



PROCESSO	:	180750-2019
PRINCIPAL	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Senhor Conselheiro,

Trata-se de Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre/2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Em atendimento a Ordem de Serviço nº 799/2020 expedida pela Secex de Administração Estadual, elaborou-se o presente Relatório Técnico com base exclusivamente em verificação no Relatório de Gestão Fiscal publicado / disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

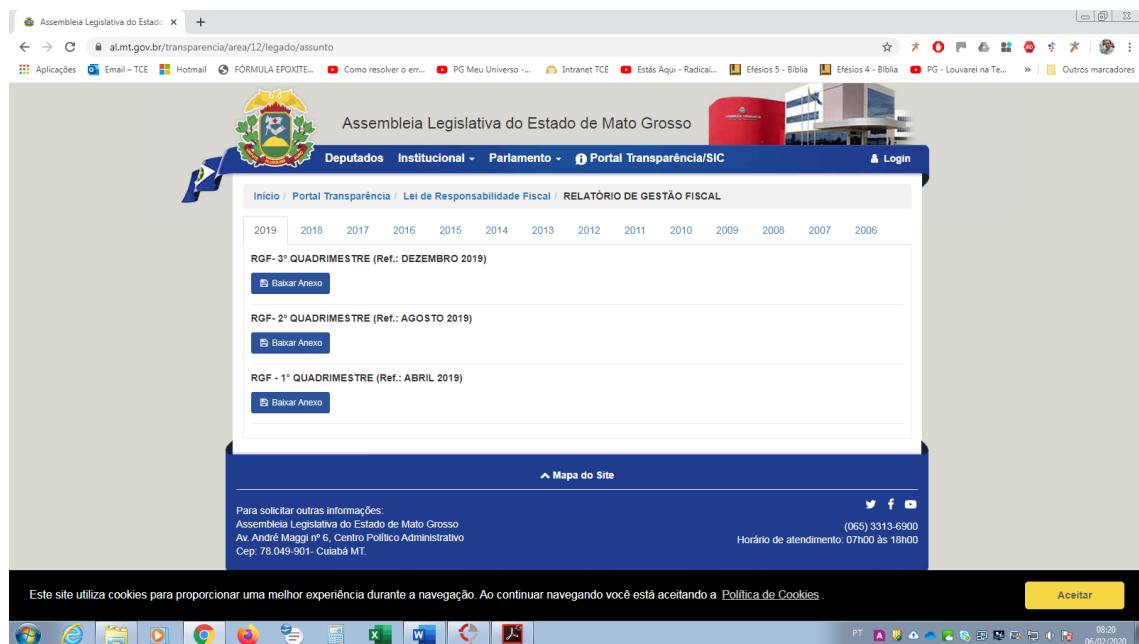
O artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será elaborado pelos Gestores dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da mesma Lei, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, conforme determina o § 2º do art. 55 LRF.

Em cumprimento a esse dispositivo legal, foi elaborado dentro do prazo acima mencionado o Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, sendo divulgado conforme publicação ocorrida em 29/01/2020 no Diário Oficial



do Estado – IOMAT, edição nº 27680, página nº 90 (Anexo do Relatório Técnico nº 13364/2020, fls. 1), o qual demonstra os gastos com pessoal e encargos sociais da instituição em relação à Receita Corrente Líquida do Estado.

Verificou-se que esse Relatório de Gestão Fiscal, bem como os relatórios do 1º e 2º Quadrimestres também foram publicados no site da Assembleia Legislativa, item Portal Transparência:



O mencionado Relatório de Gestão Fiscal foi encaminhado a este Tribunal de Contas via sistema Aplic (módulo estadual / Assembleia Legislativa / informes mensais / LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal / documentos e publicações) na data de 29/01/2020, dentro do prazo estabelecido no inciso III do artigo 166 da Resolução 14/2007 e inciso V do artigo 5º da resolução nº 18/2018:



No conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre da Assembleia Legislativa a despesa com pessoal apresenta a seguinte situação:

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
		(a)	(b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	314.163.085,25	
	1.1 Pessoal Ativo	206.417.757,34	
	1.2 Pensionista – FAP Pessoal Inativo e Pensionista ISSSPL – TOTAL	18.557.768,77 89.187.559,14	
	1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	58.525.416,71	



2.1	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.330.096,72	
2.2	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
2.3	Despesas de Exercícios Anteriores	2.327.841,11	
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ISSSPL e FAP	46.867.478,88	
3 – DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		255.637.668,54	
4 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		255.637.668,54	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
6- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	0,00	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.148.220.574,76	
8 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/7)*100	255.637.668,54	1,49 %
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)	303.523.504,17	1,77 %
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	288.347.328,96	1,68 %
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	273.171.153,76	1,59 %

Entretanto, observa-se que a Assembleia Legislativa em seu demonstrativo **não considerou o valor das Transferências Obrigatórias da União** para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado do Mato Grosso, publicado no site da Secretaria de Fazenda do Estado (documento em Anexo do Relatório nº 13364/2020, fls. 5), houve Transferências Obrigatórias da União no valor de R\$ 2.879.051,24 que afetaram o valor a Receita Corrente Líquida Ajustada, conforme os cálculos no quadro a seguir:



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
6- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	2.879.051,24	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.145.341.523,52	
8 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/7)*100	255.637.668,54	1,49 %
LIMITE MÁXIMO (inciso II, a, do art. 20 da LRF)	303.472.544,97	1,77 %
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	288.298.917,72	1,68 %
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	273.125,290,47	1,59 %

Observa-se no quadro anterior que considerando no cálculo da Receita Corrente Liquida a soma dos valores das Transferências obrigatórias da União, o valor da Receita Corrente Liquida Ajustada passa para **R\$ 17.145.341.523,52**. Consequentemente altera-se os valores do Limite Máximo, Limite Prudencial e Limite de Alerta.

Contudo, os índices de limites de gastos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal apresentados no Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia **não foram alterados**.

Verifica-se que houve aumento da Receita Corrente Liquida do Estado, e ainda, a Assembleia Legislativa reduziu seus gastos com pessoal, de modo que ficaram abaixo do Limite de Alerta permitido:

QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP R\$	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
1º Quadrimestre / 2019	15.466.356.768,57	257.302.416,52	1,66	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA
2º Quadrimestre / 2019	15.665.878.495,20	258.323.939,43	1,65	ACIMA DO LIMITE DE ALERTA
3º Quadrimestre / 2019	17.145.341.523,52	255.637.668,54	1,49	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA

Fonte: RGF – AL: 1º Quadrimestre 2019, 2º Quadrimestre 2019 e 3º Quadrimestre 2019.



Oportuno ressaltar que a Assembleia Legislativa vem registrando no seu Relatório de Gestão Fiscal a despesa total com pessoal, **evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas**, conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa metodologia de cálculo tem por finalidade cumprir com os princípios da transparência e do equilíbrio fiscal que norteiam a gestão fiscal responsável, além de impedir que possíveis excessos nos limites de gastos com pessoal de um determinado poder possam ser transferidos ou compensados em outro Poder.

Destaca-se, ainda, que o presente relatório técnico se limita à análise dos valores **declarados** no RGF – 3º Quadrimestre – 2019 da Assembleia Legislativa, sendo que o mérito das despesas ali lançadas será oportunamente verificado quando da análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019.

Sugere-se que encaminhe os autos ao Conselheiro Relator para conhecimento e providências, posteriormente que o mesmo retorne a esta Secex para subsidiar a análise do acompanhamento simultâneo referente ao exercício de 2019 da Assembleia Legislativa.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual do TCE-MT, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2020.

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO